

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## **EMENDA Nº /03-CE** **(Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

redação:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 158 a seguinte

“art. 158 .....  
.....”

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar, que destinará no mínimo cinco por cento aos municípios que abriguem unidades de conservação, possuam adequada estrutura e serviços de saneamento ambiental ou sistemas municipais de gestão ambiental implementados.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

É inequívoca a necessidade de se estabelecer critério mais equilibrado e justo de repartição das receitas, levando-se em conta as necessidades regionais e locais. Neste particular têm que ser consideradas as extensas áreas dos municípios que não podem ser agregadas à produção, por serem declaradas pelo poder público como unidades de conservação, o que não é do interesse apenas do município sede mas de todo o País, ou mesmo da humanidade.

Por isto, é imprescindível que os municípios que abrigam unidades de conservação Federais, Estaduais ou Municipais sejam compensados financeiramente, permitindo nessa receita em função de diversas medidas de gestão ambiental, Esses municípios, por terem partes de suas terras excluídas do processo produtivo, não geram as riquezas tradicionais, o que leva a uma penalização das comunidades locais em benefício de toda a humanidade.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel  
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto  
(PMDB/GO)